



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.872/2013

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE UM MÉDICO CLINICO GERAL E UM ODONTÓLOGO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) MÉDICO CLINICO GERAL para 40 (quarenta) horas semanais, para prestação de serviço junto a Secretaria Municipal de Saúde, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para desempenhar suas funções junto aos PSFs.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) ODONTÓLOGO para 40 (quarenta) horas semanais, para prestação de serviço junto a Secretaria Municipal de Saúde, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para desempenhar suas funções junto aos PSFs.

Art. 3º - Os contratos de que tratam os artigos anteriores, serão de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei n.º 1181/93, com alterações efetuadas pelas Leis Municipais n.º s 1526/99 e 1.883/2004, e os mesmos terão vigência de 06 (seis) meses a contar da assinatura dos contratos, permitida a prorrogação por iguais períodos, se necessário. O presente contrato pode ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Art. 3º - Aos contratados pela presente lei será assegurada a remuneração mensal dos cargos efetivos, na forma estabelecida na lei Municipal n.º 2.521/2010, ficando também assegurado aos contratados os demais acréscimos e vantagens legalmente estabelecidos.

Art. 4º - Em face da extrema urgência e do excepcional interesse público para a contratação dos profissionais abrangidos pela presente lei, e pela absoluta falta de profissionais disponíveis no mercado, especialmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

para o cargo de médico, fica dispensada a realização de seleção prévia, ficando assegurado as vagas aos primeiros candidatos que preencherem os requisitos para os cargos.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correção por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de abril de 2.013.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração